



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ



PROVIMENTO N.º 02/2014

Dispõe sobre a realização de inspeção e correição nas Zonas Eleitorais do Estado do Piauí com a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, IV, VI e X do art. 20 da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de 2005, pelos incisos II, IV, VI e X do art. 8º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 7º e 9º da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de controle e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos cartórios eleitorais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor Regional Eleitoral, no âmbito de sua Circunscrição, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Cartórios das respectivas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, que estabelece rotina para realização de correições nas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os registros dos trabalhos relativos aos procedimentos de correição e inspeção em sistema informatizado que

integre as Zonas Eleitorais e auxilie a Corregedoria Regional na leitura simultânea de informações indispensáveis, objetivando corrigir erros e sanar dificuldades na prestação dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 09/2010-CGE, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para realização de correição e inspeção com utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL), de forma a garantir a boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais pertinentes; e

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral impõem aos Juízes Eleitorais o imediato e preciso cumprimento, por força do que dispõe o art. 13 da Resolução TSE nº 7.651/65;

RESOLVE:

Art. 1º. O controle dos serviços das Zonas Eleitorais será realizado, diretamente, por meio de inspeção e correição (ordinária/extraordinária), mediante a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL) e com base nos roteiros previstos no Provimento nº 09/2010-CGE, de 16 de dezembro de 2010, e Provimento nº 07/2013-CRE/PI, de 11 de novembro de 2013, e, indiretamente, pela análise de relatórios apresentados.

Art. 2º. A inspeção, que tem por fim a uniformização de procedimentos das Zonas Eleitorais e a regularidade dos serviços eleitorais, será realizada pela Corregedoria Eleitoral, quando determinada pelo Corregedor Regional.

Parágrafo Único. O Corregedor Regional Eleitoral poderá determinar a realização de inspeções periódicas nas Zonas Eleitorais, com a finalidade de verificar *in loco* eventuais dificuldades existentes nos cartórios, bem com a correta



aplicação das instruções emanadas das Corregedorias Geral e Regional.

Art. 3º. A correição extraordinária será realizada pelo Juiz, de ofício, sempre que tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, ou quando determinada pelo Corregedor Regional, ou, ainda, pelo próprio Corregedor Regional, quando entender necessário.

Art. 4º. A correição ordinária, que tem por fim aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, será efetivada em data a ser determinada pelo Juiz da respectiva Zona Eleitoral, em no mínimo 10 dias, compreendidos entre o dia 15 de novembro e 19 de dezembro, de cada ano, na forma estabelecida pela Resolução TSE nº 21.372/2003 e pelo Provimento CGE nº 09/2010, mediante a utilização do SICEL.

Art. 5º. O Juiz Eleitoral iniciará os trabalhos correccionais fazendo lavrar os termos próprios, sendo a peça introdutória a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário, cujas informações deverão ser disponibilizadas no SICEL.

Art. 6º. O Edital de Correição será publicado uma única vez no Diário Eletrônico e afixado no local de costume do Cartório Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do processo correccional, e conterà o dia, hora, local, início e término dos trabalhos correspondentes, bem como o nome do Município Sede e dos Termos Judiciários que integram a Zona Eleitoral submetida à correição.

Art. 7º. A autoridade incumbida da correição, além de outras providências que julgar necessárias, verificará todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e do Provimento nº 09/2010-CGE.



Art. 8º. Todos os procedimentos de natureza correicional, além de serem realizados mediante a utilização do SICEL, deverão ser autuados sob a classe Correição em Primeiro Grau – CPG e, ao final, arquivados em cartório.

Art. 9º. O prazo para responder a totalidade dos roteiros, a que se refere o art. 1º, não poderá exceder aquele definido pela autoridade competente para a conclusão dos trabalhos de inspeção e correição.

Art. 10º. A correição eleitoral ficará submetida ao controle direto do Juiz Eleitoral da zona respectiva, que poderá solicitar o acompanhamento do representante do Ministério Público que officiar perante a Zona Eleitoral.

Art. 11. Na última folha utilizada dos autos e livros submetidos a exame deverá ser lançado o termo “vistos em correição”, devidamente datado e assinado pelo respectivo Juiz Eleitoral.

Art. 12. Na correição a que proceder, o Juiz Eleitoral acompanhará o preenchimento do relatório de correição no SICEL, o qual será impresso e devidamente assinado pelo Juiz e demais presentes, para arquivamento no Cartório Eleitoral; devendo ser comunicado, por meio de ofício, a esta Corregedoria Regional Eleitoral, a conclusão do procedimento correicional no SICEL, impreterivelmente, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente à sua realização, sob pena de incorrer em falta funcional sujeita à apuração mediante inquérito administrativo.

Parágrafo Único. Serão consignados no campo “Observação”, existente ao final de cada categoria e quesito constante do SICEL, eventuais erros, abusos e/ou irregularidades detectadas.

Art. 13. Com base nos dados inseridos no SICEL pelas Zonas Eleitorais, bem como nos documentos e relatórios gerados, será elaborado por esta Corregedoria, até 30 de junho do ano vindouro ao da efetivação dos trabalhos



correcionais, relatório geral e circunstanciado atinente a todas as correições ordinárias realizadas, que será autuado e submetido à apreciação e homologação pela Corte deste Tribunal Regional Eleitoral/PI.

Art. 14. A adoção da providência de que trata o Provimento nº 005/2010-CRE/PI, de 15 de março de 2010, que estabelece procedimentos sobre a indicação da condição de possível foragido ou estadia no exterior quando da expedição de mandado de prisão em face de pessoa condenada, com sentença de pronúncia ou com prisão preventiva decretada em processo por crime eleitoral, será objeto de controle e fiscalização quando da realização de inspeção e correição nas Zonas Eleitorais.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua edição.

Art. 16. Revogam-se o Provimento nº 006-CRE/PI, de 26 de março de 2010, e as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 19 de março de 2014.


Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Corregedor Regional Eleitoral